

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000095/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010925/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.103288/2021-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/03/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10212.100604/2021-56  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/02/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SALMEN KAMAL GHAZALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de empregados em empresas de limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, colocação de contêineres nas vias públicas, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, limpa fossa, operadores de máquinas especializadas de limpeza pública (vassourões), no serviço de separação e classificação do lixo urbano e, ainda, no processo de industrialização para transformação de lixo em insumos e sucatas, através de máquinas de compactação ou transformação nos serviços de aterramento sanitário, recuperadora de arenas degradadas, implantadoras e mantenedoras de aterros sanitários, categoria ligada ao SINSTAL - Sindicato dos Empregados dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços e Instaladoras de Sistemas de Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, Telecomunicações e Limpeza Pública, Urbana, Ambiental e Áreas Verdes do Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em Alto Garças/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Pedra Preta/MT, Ponte Branca/MT, Poxoréu/MT, Rondonópolis/MT, São José do Povo/MT, São Pedro da Cipa/MT, Tesouro/MT e Torixoréu/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

**FAIXA 47º Jovem Aprendiz R\$ 1.100,00 +vale alimentação R\$ 614,73 totalizando R\$ 1.714,73**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

O trabalhador que tiver atestado médico com no máximo 02 (dois) dias, farão este jus a Gratificação Assiduidade pelo valor de **R\$ 193,18 (cento noventa oito reais dezoito centavos)** será creditado no cartão Ticket Alimentação. Essa gratificação não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisória. O trabalhador Poderá optar também em receber o benefício por uma cesta básica contendo no mínimo os itens abaixo :

Itens	Quantidade	Unidade Descrição	
01	10	Kg	Arroz Tipo 1
02	04	Kg	Feijão Tipo 1
03	04	Litro	Óleo de Soja 900 ml
04	02	Kg	Açúcar
05	02	Kg	Farinha de Trigo especial
06	01	Kg	Farinha de mandioca
07	02	Pacote	Macarrão 500 Gr
08	02	Pacote	Café a vácuo 500 Gr
09	02	Lata	Extrato de tomate 235 GR
10	500	Gramas	Charque

### Limpeza e Higiene

Itens	Quantidade	Unidade Descrição	
01	01	Kg	Sabão em pó
02	01	Pacote	Sabão em barra 1x5
03	02	Unidade	Creme dental
04	02	Unidade	Sabonete de 90 Gr
05	02	Pacote	Palha de aço
06	02	Pacote	Papel higiênico 1x4
07	02	Vidro	Detergente liquido

**§ PRIMEIRO** - Para efeito do "caput", o trabalhador somente terá direito ao prêmio, desde que tenha no máximo 01 (um) atestados médicos com 02 (duas) dias durante o mês de referência. (Salvo as faltas justificadas tais como: ACIDENTE DE TRABALHO E FALTAS PREVISTAS EM LEI: Morte na família, nascimento de filho, comparecimento na justiça, Doação de sangue, Concurso público e outros).

**§ SEGUNDO** – A data prevista para entrega da Cesta Básica, deverá ser o dia 10º (Decimo) dia de cada mês, ficando vedado a mudanças dos itens acima relacionados.

**§ TERCEIRO** – No caso NÃO entrega ou atraso da Cesta Básica fica estipulado á multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso.

**QUARTO** - O empregado que **for afastado em decorrência de auxílio doença ou por acidente de trabalho terá direito a até 03 (três) cestas**, uma a cada mês, a partir da data do requerimento do benefício junto a Previdência social.

**§ QUINTO** - Para retirada da cesta fica acordado, um prazo máximo de 03 (três) dias e os trabalhadores serão previamente avisados através de informativo dando-lhe ciência dos dias em que serão entregues as referidas cestas.

**§ SEXTO** Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2019 nas licitações e contratos vigentes, na forma estabelecida no "caput" e no seus parágrafos, será obrigatório por parte das empresas, a cotação em suas planilhas, o valor da gratificação assiduidade ora instituído".

§ **SETIMO** - Em complementação ao programa de apoio a alimentação ao trabalhador, as empresas concederão a todos os empregados, 01 (um) vale gás, a cada 60 (sessenta) dias a partir 01/01/2019, com a seguinte programação:

§ **OITAVO** - Para o efetivo cumprimento da **GRATIFICAÇÃO DE ASSIDIDADE**, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de **R\$ 210,00** (duzentos dez reais) à cada empregado prejudicado

#### **CRONOGRAMA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO**

<b>APURARÇÃO</b>	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez
<b>ENTREGA VG</b>	Março	Maio	Julho	Setembro	Novembro	Janeiro

§ **NONO** - Todos trabalhadores que for associado ao sindicato tiverem 100% (cem por cento) de presença ao trabalho no período de apuração, farão jus a 01 (um) um vale gás. Essa gratificação não terá salarial e nem tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexo para efeitos de pagamento de verbas contratuais previdenciária e rescisória.

§ **DECIMO** Com o fim da contribuição sindical compulsória, o sindicato laboral não se sente mais obrigado a dar assistência e nem tao pouco beneficiar a quem não e filiado ou contribuinte, neste sentido, só farão jus ao referido prêmio os empregados filiados ou contribuinte do Sindicato Laboral.

**RONE RUBENS DA SILVA GONSALES**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO**

**SALMEN KAMAL GHAZALE**  
DIRETOR

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - LISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.